



Normas de Participação e Adesão

Programa Turismo Sénior da Maia 2022

Nota justificativa

A emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional por declaração da Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, provocou vários constrangimentos a nível social e económico.

A realidade económica e social agravou-se com as demais restrições impostas pelo estado de emergência.

Nos últimos tempos, a situação epidemiológica vivida em Portugal na sequência da pandemia da doença COVID-19 tem revelado uma evolução positiva.

No entanto, as consequências subsequentes das diversas restrições estão ainda bem visíveis no quotidiano das pessoas e na atividade económica.

Ora, os impactos a nível social foram de grande relevância, designadamente, para a população idosa. Esta população ficou bastante privada do poder usufruir do contacto com os familiares e amigos. Em suma, teve de estar mais protegido, atendendo aos sinais de evolução que a pandemia apresentava.

Os idosos são um grupo vulnerável na nossa sociedade e, por isso, é fundamental a preocupação com o seu bem-estar, conforto e segurança.

A sua proteção e a garantia do direito a uma vida com dignidade estão consagradas na Constituição da República, mas também na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no recomendado pelos Princípios das Nações Unidas.



A Constituição da República Portuguesa salvaguarda o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, no que se refere especificamente à pessoa idosa, no artigo 72.º do referido diploma legal sob a epígrafe “terceira idade”, e que determina que as “pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”, como o direito à realização pessoal e a uma participação ativa na vida da comunidade.

Em matéria do envelhecimento ativo e saudável, Portugal está comprometido com a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (ENEAS), com o Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável, da Organização Mundial de Saúde e com os valores e objetivos fundamentais da União Europeia (UE), que contemplam a promoção do envelhecimento ativo.

A implementação de medidas exige o envolvimento de vários sectores e de diferentes políticas intersetoriais. No entanto, sabemos que o envelhecimento saudável depende do equilíbrio entre o declínio natural das diversas capacidades individuais, mentais e físicas e a obtenção dos objetivos que se desejam. Ou seja, proporcionar uma vida melhor aos nossos idosos não depende exclusivamente das condições que lhe são dadas.

Apesar da conceção de qualidade de vida poder variar de pessoa para pessoa, pode-se dizer que “uma vida melhor” depende de outros fatores como a autoestima, a autonomia, a interação social, mas principalmente do seu estado de saúde, que pode, ou não, condicionar viver a vida com qualidade.



Grosso modo, podemos dizer que estaremos a meio caminho de poder dar uma vida saudável, ativa e segura aos nossos idosos, se em complemento podemos ter em consideração várias outras condições, nomeadamente:

- a) **Estimular o convívio social** – um dos fatores que mais prejudicam os idosos é o isolamento, que resultam não apenas a depressão, mas doenças mais graves como as demências.
- b) **Realização de atividades prazerosas** – o incentivo da prática de atividades prazerosas que mantenham o idoso ocupado não só melhora a sua qualidade de vida, como traz a sensação de utilidade e autonomia.
- c) **Estimular atividades intelectuais** – estímulo da prática de atividades intelectuais como leituras, estudos, são formas de atualizar os idosos, assim como manter o pleno funcionamento da suas faculdades mentais, o que por sua vez diminui o risco do desenvolvimento de demência como o Alzheimer.

Deste modo, não obstante a situação epidemiológica vivida em Portugal na sequência da pandemia da doença COVID-19 tem revelado uma evolução positiva, os idosos enquadram-se na faixa etária de risco, razão pela qual o Governo, depois de ouvir os especialistas e de analisar os dados relativos à evolução da pandemia em Portugal, decidiu avançar com o levantamento de algumas medidas ainda existentes. Com efeito, regista-se uma tendência e um número de internamentos em enfermaria e em unidades de cuidados intensivos estáveis, num contexto de elevada cobertura vacinal, quer ao nível do esquema primário quer do esquema de reforço, de emergência de novos fármacos para a doença grave e de maior conhecimento sobre a infeção.



Desta forma, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, foi declarada a situação de alerta em todo o território nacional continental, até o dia 5 de maio corrente, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O Decreto-lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril, estabelece as medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia, assim, o Governo procedeu à eliminação da generalidade das medidas restritivas de resposta à pandemia da doença COVID -19, limitando a obrigatoriedade do uso de máscara aos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam e aos locais caracterizados pela utilização intensiva sem alternativa, atento o especial dever de guarda e de manutenção do sentimento de segurança da comunidade que ao Estado compete. É, respetivamente, o caso dos estabelecimentos e serviços de saúde, das estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis ou pessoas idosas, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e, ainda, os transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-C/2022, de 5 de maio, prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no entanto, regista -se um crescimento do número de novos casos diários e uma mortalidade superior ao limiar de referência, pelo que se considera prudente proceder à renovação da declaração da situação de alerta em todo o território nacional continental e manter o conjunto das medidas ainda aplicáveis no âmbito do combate à pandemia.



Pelo exposto, o Município da Maia tem desenvolvido todos os seus melhores esforços nas áreas que lhe estão atribuídas por Lei, desenvolvendo as suas competências em prol da população em geral e nos idosos em particular, atendendo a vulnerabilidade subjacente a esta população. Desta forma, pretende levar a efeito neste ano de 2022, à semelhança do ano anterior, um programa municipal relacionado com o Turismo Sénior da Maia que visa diminuir o impacto social da população Sénior Maiata, população esta que em termos de faixa etária, continua exposta à doença COVID 19, contribuindo para atenuar os impactos no isolamento social e na economia local, em especial no setor da restauração.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Maia em sede de exercício das suas competências conferidas pelo disposto nas alíneas g) e m) dos artigos 23.º em conjugação com o disposto nas alíneas o), u) e ff) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprova um conjunto de normas pelas quais se regerá a participação e o funcionamento no Programa Municipal: **“Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”**.

Normas do Programa de Turismo Sénior da Maia 2022

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas visam regular e disciplinar a participação e adesão dos interessados no “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”.



2. O Município da Maia, ao abrigo do “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”, concede um voucher nominativo no valor de € 20,00 (vinte euros) a cada sénior maiato que preencha os requisitos regulamentares definidos nos artigos seguintes, para descontar nos estabelecimentos comerciais de restauração aderentes.
3. Trata-se de um Programa promovido pelo Município da Maia, com o objetivo de:
 - a. Diminuir o impacto do isolamento social na vida do sénior maiato;
 - b. Promover a sustentabilidade social e económica;
 - c. Reduzir a sazonalidade na restauração;
 - d. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial, no Concelho, com especial enfoque na restauração, diminuindo o impacto negativo provocado pela grave crise económica e social dos agentes económicos;
 - e. Contribuir para políticas alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 (Trabalho Digno e Crescimento Económico) e 10 (Reduzir as desigualdades));
 - f. Promover o espírito identitário maiato.

Artigo 2.º

Localização e Periodicidade

1. O “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022” decorre nos estabelecimentos comerciais de restauração aderentes, localizados no Concelho da Maia.
2. O programa é anual e realiza-se entre o dia 01 de julho a 31 de outubro.



Artigo 3.º

Publicitação

A iniciativa será publicitada, nas instalações municipais, nas juntas de freguesia, no *website* da campanha no *website* institucional do Município e no "*visitmaia.pt*", ao que acrescem as páginas oficiais de *Facebook* da Câmara Municipal da Maia e do VisitMaia e ainda junto dos órgãos de comunicação social.

Artigo 4.º

Organização

1. O "Programa de Turismo Sénior da Maia 2022" é uma iniciativa do Município da Maia, coordenada por uma Comissão Organizadora, designada para o efeito sendo constituída por três elementos efetivos, um dos quais o Diretor de Departamento Educação, Ciência e Cultura, a Chefe de Divisão de Regulamentação, Contraordenações e Execuções Fiscais e a Chefe da Unidade Orgânica do Turismo.
2. À Comissão Organizadora compete:
 - a) Apreciar as inscrições dos Séniores Maiatos que pretendam candidatar-se ao "Programa de Turismo Sénior da Maia 2022";
 - b) Apreciar as candidaturas apresentadas pelos estabelecimentos aderentes ao "Programa de Turismo Sénior da Maia 2022";
 - c) Solicitar elementos e documentação adicional que considere pertinente para o presente "Programa de Turismo Sénior da Maia 2022";
 - d) Propor a respetiva comunicação dos candidatos, regendo-se pelos critérios de seleção fixados nos artigos 6.º e 7.º do presente Programa Municipal;
 - e) Decidir sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com o referido programa, lhe sejam submetidos para apreciação.



- f) Efetuar auditorias por si ou por entidade externa.

Artigo 5.º

Candidatos e Aderentes

1. Podem inscrever-se no “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022” todos os séniores maiatos, sendo obrigatório que um dos cônjuges tenha 65 anos e que sejam residentes no concelho da Maia.
2. Podem aderir ao “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022” todos os estabelecimentos de restauração, independentemente de terem ou não porta aberta para a rua e/ou estarem inseridos em centros comerciais, localizados na geografia territorial afeta ao concelho da Maia.

Artigo 6.º

Inscrições de Candidaturas

1. As inscrições terão lugar de 30 de maio a 15 de junho deverão ser formalizadas no Posto de Turismo da Maia (Maia Welcome Center) ou na Junta de Freguesia da sua residência.
2. As inscrições podem ainda ser efetuadas pelo telefone: 800 20 26 40, no seguinte horário:
 - a. Todos os dias das 10h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira.
 - b. Feriados (Encerrado)
3. Caso se trate de primeira inscrição, o sénior deve dirigir-se ao Posto de Turismo da Maia (Maia Welcome Center), sito no Parque Central da Maia, piso 1, loja 19 ou na



Junta de Freguesia da sua residência e apresentar, sob pena de rejeição liminar de pedido, os seguintes documentos:

- a. Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade);
 - b. Recibo da água ou da luz
 - c. Contato de um familiar.
4. O período para análise das respetivas candidaturas será realizado até ao dia 30 de junho do corrente ano.

Artigo 7.º

Adesão de Estabelecimentos Comerciais

1. Os estabelecimentos comerciais de restauração que pretendam aderir à campanha devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição criado para o efeito, entre de 30 de maio a 15 de junho, através do email: *turismo@cm-maia.pt*.
2. O restaurante aderente deverá, pelo menos, salvaguardar:
 - ✓ Pão
 - ✓ Sopa
 - ✓ Refeição
 - ✓ Bebida
 - ✓ Sobremesa e café
3. Os estabelecimentos aderentes devem:
 - a. Encontrar-se legalmente constituídos, juntando, para o efeito, a certidão do registo comercial;



- b. Ter a situação regularizada perante Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c. Ter a situação regularizada perante o Município da Maia;
 - d. Ter porta aberta (aberta para a rua e/ou estarem inseridos em centros comerciais) no concelho da Maia;
 - e. Indicar IBAN para efeitos de reembolso.
4. O período para análise das respetivas adesões será realizado até ao dia 30 de junho do corrente ano.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1. A Comissão Organizadora reserva-se no direito de não admitir os candidatos que não se enquadrem nos requisitos regulamentares definidos no artigo 6.º deste programa municipal.
2. A seleção dos estabelecimentos comerciais de restauração aderentes será efetuada mediante o preenchimento dos requisitos regulamentares definidos no anterior artigo 7.º.

Artigo 9.º

Decisão

1. Após aceitação da candidatura, os Sêniores inscritos no “Programa de Turismo Sénior da Maia da 2022”, receberão por correio uma carta com um voucher nominativo no valor de e 20,00 (vinte euros) por pessoa e um *flyer* com toda a informação sobre o presente programa municipal.



2. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada nos *flyers* e nos *websites*, deverão estar devidamente identificados com um autocolante e/ou cartaz informativo visível do exterior.
3. Em caso de rejeição da candidatura ou de rejeição do estabelecimento aderente, será exposta a respetiva fundamentação para o mesmo.

Artigo 10.º

Voucher

1. O voucher nominativo emitido pelo Município da Maia poderá ser descontado numa refeição até ao valor de € 20,00 (vinte euros) nos estabelecimentos de restauração aderentes, mediante a apresentação de um documento identificativo ou indicação dos elementos neles constantes.
2. Os vouchers nominativos podem ser utilizados em regime presencial no estabelecimento comercial, em regime *take-away* ou serviço de entrega (*delibery*).
3. Os vouchers só são válidos de segunda a sexta feira no período do almoço e/ou jantar, nos restaurantes aderentes até ao último dia do término da campanha.
4. Para efetuar as marcações nos restaurantes, deverão fazê-lo, mediante a sua escolha, por telefone, conforme as indicações fornecidas no *flyer* da campanha.
5. Podem ser descontados vários vouchers nominativos em simultâneo numa só compra, desde que sejam cumpridas todas as recomendações da DGS no momento da campanha.
6. O valor total dos vouchers nominativos poderá ser igual ou inferior ao valor da aquisição do serviço, não havendo lugar a qualquer reembolso.



7. O valor do voucher nominativo não poderá ser convertido em dinheiro.
8. As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados a qualquer momento, mediante alterações que resultem da evolução pandémica do país.
9. O estabelecimento comercial contra a entrega do voucher nominativo mencionado no número anterior fornecerá a refeição ao sénior maiato abrangido no “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”.
10. O estabelecimento comercial recebido o respetivo voucher nominativo deverá, para o efeito, guardá-lo e emitir a(s) fatura(s)/recibo(s) com aposição do Número de Identificação Fiscal do sénior maiato e com a menção expressa ao denominado “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”.
11. O voucher nominativo e a(s) cópia(s) da(s) fatura(s)/recibo(s) com aposição do Número de Identificação Fiscal do sénior maiato deverá ser entregue nos serviços municipais, com a menção expressa ao denominado “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”, para efeitos de análise e validação nos termos definidos nos números anteriores, tendo em vista o reembolso do montante do voucher nominativo.

Artigo 11.º

Reembolso

1. O reembolso é efetuado mediante a apresentação do voucher nominativo e da(s) cópia(s) da(s) fatura(s)/recibo(s), à(s) qual(ais) têm obrigatoriamente que identificar a menção ao denominado “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”.



2. Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais aderentes são ressarcidos pelo Município da Maia do valor de € 20,00 (vinte euros) que consta no voucher nominativo entregue ao Sênior Maiato.
3. Os serviços municipais irão analisar a elegibilidade dos processos e posteriormente reverterá essa verba, a favor dos estabelecimentos comerciantes aderentes, que será assegurado através de transferência bancária para o IBAN apresentado no início de adesão do estabelecimento comercial.
4. O Município da Maia apenas poderá reverter a verba mencionada no número anterior, mediante a apresentação da seguinte documentação complementar atualizada:
 - a) Declaração de não dívida à autoridade tributária;
 - b) Declaração de não dívida à segurança Social;
5. Os vouchers deverão ser entregues obrigatoriamente, com periodicidade quinzenal, em envelope fechado, no Departamento de Finanças e Património da Câmara Municipal da Maia.
6. A fatura de valor total, deverá ser entregue obrigatoriamente, com periodicidade quinzenal, juntamente com os vouchers nos serviços municipais, ao cuidado do Departamento de Finanças e Património.
7. Caso as faturas não sejam entregues nos serviços indicados nos prazos estipulados na alínea anterior, as mesmas poderão não ser aceites pelos serviços competentes.

Artigo 12.º

Identificação estabelecimentos comerciais aderentes



1. Serão entregues a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
 - a. Cartaz informativo e/ou autocolante, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
 - b. Em complemento, poderão ser disponibilizados elementos considerados adequados para a execução deste “Programa de Turismo Sénior da Maia 2022”.
 - c. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada pela Unidade de Turismo da Câmara Municipal da Maia, até ao limite do stock existente.
2. Os estabelecimentos comerciais de restauração devem cumprir todas as regras de segurança impostas pela DGS (Ex: Selo Clean and Safe).
3. A disponibilização dos vouchers nominativos será limitada ao número de inscrições existentes.
4. O estabelecimento comercial deverá ficar com o voucher emitido nominalmente e confirmar mediante a apresentação de um documento identificativo ou indicação dos elementos neles constantes.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O Município da Maia, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma;
2. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.



3. O Município da Maia, reserva-se ao direito de proceder à fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.
4. Mais se reserva ao direito de implementar ações adicionais de forma a divulgar a ação, sempre que tal se revelar necessário.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação das presentes normas, serão objeto de decisão por Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Maia ou pelo Vereador a quem for delegada esta competência.

Artigo 15.º

Falsas declarações e incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos Sêniore ou das Entidades aderentes estão sujeitas no âmbito deste “Programa Especial de Turismo Sénior da Maia 2022”, determina:

- a) cessão imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais;
- b) impedimento de participar em futuros Programas de Turismo Sénior.